

LEI Nº 845/2006, de 17 de março de 2006.

MODIFICA A LEI Nº 801/2004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004, DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS, DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 14 e seus incisos e § 1º, da Lei nº 801/2004, de 11 de novembro de 2004, conforme abaixo especificado:

“Art. 14 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, serão de”:

I – Contribuição do Município será de 15,27% (quinze virgula vinte e sete por cento).

II - Contribuição do segurado será de 11% (onze por cento).

III - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 11% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

IV - Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso III incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - De acordo com cálculo atuarial ou para o ajustamento atuarial do Fundo Municipal o percentual total exigido para aplicação do novo Custo Normal Total deve ser de 26,27% (vinte e seis inteiros e vinte e



sete décimos por cento), o que uma vez estabelecido o percentual a ser pago pelo servidor consequentemente estabelece o percentual a ser pago pelo Município.”

Art. 2º. – A Lei 801/2004, de 11 de novembro de 2004 fica acrescida do seguinte artigo, com incisos e parágrafos:

Art. 14 A - Fica criado um regime de financiamento misto, visando uma transição do atual regime de repartição simples, para um regime plenamente capitalizado.

I – O contingente populacional existente atualmente, ou seja, os atuais aposentados e pensionistas e os futuros aposentados e pensionistas dos servidores ativos atuais, terão seus benefícios custeados pelo regime atual, de repartição simples.

II – O contingente populacional futuro, ou seja, os novos servidores ativos, ingressantes noventa dias a partir da data de publicação desta Lei, estarão vinculados a um regime capitalizado.

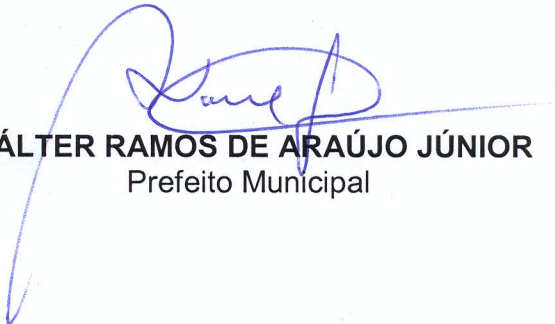
§1º. – O grupo custeado pelo regime de repartição simples terá suas despesas previdenciárias custeadas conforme artigo 13 da Lei 801/2004, e a previsão de suas contribuições estabelecidas no artigo 14, ficando o Município responsável pela cobertura das insuficiências financeiras decorrentes da não provisão do custo previdenciário suplementar do referido regime.

§2º. – O grupo custeado pelo regime plenamente capitalizado terá suas despesas previdenciárias custeadas de acordo com o artigo 13 e suas contribuições estabelecidas conforme o artigo 14 da Lei 801/2004.

§3º. - Os dois grupos deverão ter completa segregação da contabilização de suas contas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 17 dias do mês de março de 2006.



**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 1703001/2006**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 845/2006** de 17 de março de 2006, nesta mesma data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 17 dias do mês de março do ano de 2006.



**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal